**PROJETO DE LEI Nº 081/25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Altera a Lei Municipal nº2.578, de 24 de dezembro de 2021, que consolida e atualiza a legislação tributária, dando nova redação ao Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** O item 14.14 da Tabela II (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOBRE A RECEITA BRUTA), do Anexo III (TAXAS, ALÍQUOTAS E CONTRIBUIÇÕES) da Lei Municipal nº2.578, de 24 de dezembro de 2021, que consolida e atualiza a legislação tributária, dando nova redação ao Código Tributário Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Domicílio para Pagamento** | **Alíquota**  **(%)** |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | Da execução | 4,00 |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

### Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DEMOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa alterar a Lei Municipal nº 2.578, de 24 de dezembro de 2021, que consolida e atualiza a legislação tributária, dando nova redação ao Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Com o presente projeto visamos especificamente alterar o item 14.14 da Tabela II, Anexo III, que trata sobre o domicílio para pagamento dos serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento que, a contar da publicação da Lei Complementar Federal nº218/2025, passa a ser devido no local de execução e não mais no domicílio do prestador dos serviços.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal